



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: **INEXIGIBILIDADE** DE LICITAÇÃO LEI Nº 14.133/21 Nº **002/2025**

ASSUNTO: **CONTRATO** ADMINISTRATIVO CMT - Nº 003/2025

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL - 018/2025

Em apreciação aos autos do Contrato Administrativo nº 003/2025, de 28 de janeiro de 2025, remetidos pelo Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Tucumã a esta Unidade de Controle Interno, cujo objeto respalda a CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PARÁ, torna público e conhecido o parecer a seguir:

A vencedora do Certame Administrativo nº 003/2025, **ADAIRES ALVES DE ABREU LANGUINOTTI**, inscrita no **CPF sob nº 761.833.512-53**, ficará investida idoneamente de prover os serviços descritos no objeto deste, satisfazendo os parâmetros descritos nas cláusulas contratuais.

- 1- O Contrato Administrativo em referência, está devidamente datado;
- 2- O objeto está corretamente identificado e seu preço estabelecido no valor **R\$ 150.000,00** (Cento e Cinquenta Mil Reais), conforme resultado demonstrado;
- 3- Consta a Cláusula de Dotação Orçamentária;
- 4- A vigência se dará a partir da data da assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2025;
- 5- O Contrato institui a forma de prestação e pagamento do serviço;
- 6- O Contrato Administrativo teve sua origem no Processo Administrativo nº 003/2025, através do instrumento Inexigibilidade de licitação nº 002/2025;
- 7- O Contrato está devidamente assinado pelas partes;
- 8- Amparado pela Portaria de Designação do Fiscal de Contrato.

Este Parecer do Contrato Administrativo nº 003/2025 se fundamenta no *artigo 74, Inciso V, Lei nº 14.133*, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 6.2024-00001.

Desta feita, esta Controladoria de Controle Interno – CMT, última pela procedência do aludido PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025 e atesta estar revestido de todas as formalidades legais para seu correto prosseguimento, devendo ser procedida a regular e necessária assinatura de Contrato, por observar as cláusulas necessárias acostadas na Lei 14.133/2021.

Sem mais, é o Parecer desta Unidade de Controle Interno.

Tucumã/Pará, 28 de janeiro de 2025

ROBERTA TREMARIN
Coordenadora Unid. Controle Interno
Portaria CMT 005/2025